

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br
AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de Ouro Verde - SP, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I - RETIFICAR o requisito dos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, conforme segue:

CARGO	C/H	VAGAS	VENCIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Coordenador Pedagógico	40	CR	3.846,00	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo do magistério público estadual, municipal ou particular.
Diretor de Escola	40	01	4.195,68	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo do magistério público estadual, municipal ou particular.

II - RETIFICAR o item 9.1, conforme segue:

9.1 A Prova Escrita Objetiva, bem como a Prova de Títulos para os cargos de que trata este Edital, está prevista para serem aplicadas no dia **18 de dezembro de 2022, conforme escala abaixo**, sendo que o(s) local(is) será(ão) divulgado(s) quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições previsto para o dia **09 de dezembro de 2022**

PERÍODO DA MANHÃ - (INÍCIO 08H30MIN): Agente do Setor de Licitações e Contratos, Contador, Coordenador Municipal de Cultura, Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Educador Musical, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Tesoureiro.

PERÍODO DA TARDE - (INÍCIO 13H30MIN): Assistente Social, Cirurgião Dentista, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador de Saúde, Coordenador do Setor de Esportes, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico ESF, Nutricionista, Procurador Jurídico, Químico

PERÍODO DA NOITE - (INÍCIO 18H30MIN): Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente do Setor de Recursos Humanos, Agente do Setor de Transportes, Agente dos Serviços do Setor de Água, Almoxarife e responsável pelo Patrimônio, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Vida Escolar, Coordenador do Setor Sanitário, Coveiro, Técnico em Informática, Vigia e Noturno

9.2. EXCEPCIONALMENTE, dependendo do número de candidatos inscritos ou ainda da situação da pandemia (COVID19) a data e os horários previstos no item 9.1. poderão ser alterados.

III - RETIFICAR o ANEXO I - PROGRAMA DE PROVAS -, incluindo o conteúdo dos cargos de **Coordenador de Projetos Sociais e Coordenador de Saúde, bem como, alterando o de Coordenador Municipal de Cultura, conforme segue:**

COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei 12.435/2011 - Altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1 e 2. Orientações Técnicas CREAS. Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do
--	---

	Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. Serviço Social na Educação. Pesquisa e Serviço Social. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010 e superiores. MS-Excel 2010 e superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal
COORDENADOR DE SAÚDE	Legislação e conhecimentos sobre o SUS - Constituição Federal de 1988 - Artigos 196 a 200. Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90. Portaria Ministério da saúde nº 2.436 de 21/09/2017. Portaria de Consolidação nº 1/2017 - Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/2017 - Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3/2017 - Ministério da Saúde. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010 e superiores. MS-Excel 2010 e superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal
COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA	Constituição Federal/88 (Art. 215 e 216). Lei Federal 8313/91. Modelos de financiamento à Cultura (Patrocínio, mecenato, apoio, vendas); Linhas de fomento financeiro (público); Editais públicos (apoio, prêmios, concessão de bolsas, etc.); Fundos e Leis de Incentivo (federal, estadual e municipal). MÚSICA: elementos formais, composição, movimentos e períodos. Planejamento para a produção de espetáculos artísticos e culturais (teatro, dança, música, exposições e outros), audiovisuais (cinema, vídeo, televisão, rádio e produção musical) e multimídia, nas etapas de pré produção, produção e pós-produção e em todas as fases: planejamento, execução, coordenação e avaliação dos resultados. Legislação de Políticas Públicas Culturais. Noções das principais linguagens artísticas: artes cênicas, artes visuais e audiovisual, literatura e música Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

IV - INCLUIR o ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGO -, conforme segue:

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. b) Atribuições do ACS: Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área,